

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 529 DE 22 DE MARÇO 2022

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerandoos termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-E-23/001/930/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o auxílio adoção, para caráter definitivo, da servidora estadual Cristiane Felicíssimo de Souza, matrícula 00-0250928-9, lo-tada na Secretaria de Estado de Educação- SEEDUC em razão da adoção de Lorena Felicíssimo de Souza, com fulcro no artigo 3º, c da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Cancelar o Auxílio adoção relativo a Loran da Silva Braz, com fulcro no artigo 14, I da Lei Estadual nº 3.499/2000. A contar de 08 de agosto de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2381548

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DI-REITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 21.03.2022

PROCESSO Nº SEI-310003/003365/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opi-nou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o dispo-sto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secre-taria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICI-PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS refe-rente ao exercício de 2019.

Id: 2381555

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22.03.2022

PROCESSO Nº SEI-310003/000798/2020 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opi-nou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o dispo-sto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secre-taria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICI-PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES referente ao exercício de 2019.

Id: 2381313

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

COMITÊ ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDDHPDR/RJ Nº 006 DE 21 MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO MAN-DATO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS COM DOENÇAS RARAS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREI-TOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 46.253, de 27 de fevereiro de 2018 que instituiu o Comitê Estadual de Defesa dos Di-reitos Humanos das Pessoas com Doenças Raras do Estado do Rio de Janeiro em sua XXXIX reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, de forma online pela plataforma zoom. Processo nº. SEI-310003/000938/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 14 de 24 de setembro de 2018 que aprova o Re-gimento Interno do Comitê Estadual de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas com Doenças Raras do Estado do Rio de Janeiro.

- o Decreto nº 47.801 estabelece medidas de prevenção e enfrenta-mento da prorrogação do novo coronavírus (COVID-19) em decorrên-cia da situação de emergência em saúde

DELIBERA:

Art. 1º - Fica prorrogado o mandato dos membros do Comitê Esta-dual de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas com Doenças Ra-ras do Estado do Rio de Janeiro - O CEDDHPD/RJ, até 2023, ini-ciando o processo eleitoral em janeiro 2023 e finalizando o mandato na posse dos membros eleitos, com base nos seguintes aspectos:

I - O enfretamento emergencial diante a pandemia;
II - Dificuldade das instituições em manterem suas documentações atualizadas;
III - Implicações que problematizariam a realização de um novo pro-cesso eleitoral.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022

MARIA CRISTINA PENNA
Presidente do CEDDHPDR/RJ

Id: 2381283

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16.03.2022

***PROCESSO Nº SEI-050003/000250/2022 - RATIFICO** a INEXIGIBI-LIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa TAMU JUNTO PRO-DUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (07.161.803/0001-77), cujo objeto é a contratação de serviços especializados de apresentação artística para o projeto “EXPORIO TURISMO”, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); com base no art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993. Processo: SEI-050003/000250/2022. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 18.03.2022.

Id: 2381244

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 17.03.2022

***PROCESSO Nº SEI-050003/000254/2022 - RATIFICO** a INEXIGIBI-LIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa TAMU JUNTO PRO-DUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (07.161.803/0001-77), cujo objeto é a contratação de serviços especializados de apresentação artística para o projeto “EXPORIO TURISMO”, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); com base no art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993. Processo SEI-050003/000254/2022. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 21.03.2022.

Id: 2381241

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 17.03.2022

***PROCESSO Nº SEI-050003/000256/2022 - RATIFICO** a INEXIGIBI-LIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa NBV Produções Artís-ticas - CNPJ: 28.110.495/0001-20, cujo objeto é a contratação de ser-viços especializados de apresentação artística para o projeto “EXPO-RIO TURISMO”, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); com base no art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993. Processo SEI-050003/000256/2022. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 21.03.2022.

Id: 2381242

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 17.03.2022

***PROCESSO Nº SEI-050003/000255/2022 - RATIFICO** a INEXIGIBI-LIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa JOAO JOSE PISTUM NETTO - CNPJ: 23.375.424/0001-36, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de apresentação artística para o projeto “EX-PORIO TURISMO”, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993. Processo SEI-050003/000255/2022. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 21.03.2022.

Id: 2381243

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 21.03.2022

PROCESSO Nº SEI-330018/000619/2021 - HOMOLOGO e ADJUDI-CO, nos termos da legislação vigente, a CONCORRÊNCIA Nº 08/2021, do tipo "menor preço", regime de empreitada por Preço Uni-tário, tendo como objeto a execução de obras de pavimentação, ur-

		MATRÍCULA	ID
GESTOR	NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR (DIRETOR DA DOC I)	13/71029-3	4373579-7
GESTOR SUBSTITUTO	DIOGO DE OLIVEIRA DA SILVA (ASSESSOR ESPECIAL DA DOC I)	13/71042-6	4271114-2
FISCAL	FELIPE DA SILVA RODRIGUES (CHEFE DA 10ª ROC)	13/91403-7	15121788-0
FISCAL	REINALDO JOSÉ SILVEIRA E SILVA (ENGE-NHEIRO DA 6ª ROC)	13/71035-0	4316706-3
FISCAL	BRUNO RODRIGUES NUNES (CHEFE DA 19ª ROC)	13/91440-1	5126933-3

Id: 2381496

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.03.2022
PÁGINA 47 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA DE 21.03.2022

PROCESSO Nº SEI-260007/003407/2021

Onde se lê: “...PORTARIA CONJUNTA DER-RJ/SEGOV/SSCS Nº 03 DE 26 DE MAIO DE 2020...”

Leia-se: “...PORTARIA CONJUNTA DER-RJ/UERJ Nº 004, de 06 DE OUTUBRO DE 2020...”

Id: 2381495

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 132 DE 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOR O CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ DA CONTROLADO-RIA GERAL DO ESTADO - CGE.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 14, inc. II, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e o que consta no Processo nº SEI-320001/000705/2022,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Torna pública a abertura de inscrição para eleição dos mem-bros que comporão o Conselho Superior do Controle Interno do Es-tado do Rio de Janeiro - COSCIERJ da Controladoria Geral do Es-tado do Rio de Janeiro - CGE.

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral com-posta de 03 (três) servidores de carreira de Auditor do Estado da CGE, com os seguintes membros:

Afranio Leite Da Silva, ID Funcional 1958379-6, que presidirá a Co-missão;
Sílvia Marchon Rezende, ID Funcional 19585845

banização e drenagem nos logradouros apontados nos projetos bási-cos, na localidade de Parque Saraiva, no município de Campos dos Goytacazes, em favor da empresa CONSÓRCIO SARAIVA, no valor total de R\$ 32.672.750,75 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Id: 2381436

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 21.03.2022

PROCESSO Nº SEI-330024/000063/2022- Considerando as manifes-tações da Assessoria Técnica Jurídica (30184248), Assessoria de Controle Interno (30250618) e da Controladoria (30252797), **AUTORI-ZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação em ca-ráter emergencial para a “EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DAS ENCOSTAS NA MARGEM DA RJ 160, KM 4, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E CANTAGALO” a cargo da empresa DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 7.827.354,53 (sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando que a empresa apresentou o menor valor de proposta, para efeitos de contratação emergencial (29834744), funda-mentado no Art.26 da Lei Federal nº 8666/93.

PROCESSO Nº SEI-330026/000071/2022 - Fundamentado no Art. 58, inciso I e Art. 65, I, “a” e “b”, §1º - Art. 57 § 1º, ambos da Lei Federal n.º 8666/93 e Enunciados nº 29 e 40 da PGE. Conforme Parecer nº DER/ASSJUR SEI-, na manifestação da Assessoria de Controle Inter-no SEI- 300001734 e Controladoria SEI-30114301. **AUTORIZO** a elab-oração do Termo Aditivo de Retificação e Ratificação e Prorrogação de Prazo e ao Contrato nº 105/2010 com acréscimo de valor de R\$ 1.572.738,52 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) que corresponde a 15,39% de modificação contratual e o pedido de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias corridos tendo como objeto “OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO EM VÁRIOS LO-GRADOUROS NOS BAIRROS: MONJOLOS, LARGO DA IDEIA, GUA-XINDIBA, VISTA ALEGRE E SANTA LUZIA, SITUADOS NO MUNICI-PIO DE SÃO GONÇALO”, a cargo da empresa R.C. VIEIRA ENGE-NHARIA LTDA., fica Aprovado o Cronograma Físico-Financeiro SEI-28607719 e Processo Origem nº SEI-(E-17/2002.353/2010).

Id: 2381494

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL I

ATO DO DIRETOR DE 15.03.2022

Em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, **DE-SIGNO**, com validade 15/03/2022, Comissão de Fiscalização do Pro-cesso nº SEI-330022/001811/2021, Contrato nº 021/2022, e com ob-eto de “OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO E SINALIZAÇÃO NA RJ-116, KM 271, COMENDADOR VENÂNCIO, MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, a cargo da empresa A. S. ESPNDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA Processo nº SEI-330022/001811/2021.

Raimundo José Reis Ferreira, ID Funcional 1958653-1

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I -receber inscrição dos candidatos;
II - analisar, com base nos termos desta Resolução e da Lei nº 7.989/2018, a conção de elegibilidade dos candidatos;
III - habilitar e não habilitar os candidatos, exarando no caso de ne-gativa parecer fundamentado;
IV - divulgar a lista de candidatos habilitados e não habilitados;
V - coordenar a eleição e apurar a votação;
VI - elaborar a cédula a ser utilizada no pleito;
VII - lavrar ata do resultado final da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;
VIII - divulgar o resultado final da eleição; e
IX - encaminhar o resultado final da eleição ao Controlador-Geral do Estado para fins de nomeação.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DATAS

Art. 4º - Somente podem se candidatar para membro do COSCIERJ, os servidores da carreira de Auditor do Estado, observadas as dis-posições do inciso II, do ar. 14 da Lei nº 7.989/2018 e demais regras desta Resolução.

Parágrafo Único - Se um candidato for eleito e no ato de posse não estiver em efetivo exercício e lotados na Controladoria Geral do Es-tado ficará definitivamente desclassificado. Assume sua vaga de Con-selheiro o candidato mais votado seguinte.

Art. 5º - A Inscrição (Anexo - Requerimento de Candidatura) será fei-ta mediante apresentação, na sede da CGE, de requerimento à Pre-sidência da Comissão Eleitoral das 9h às 12h e 13h às 17h do pe-riodo contemplado no art. 6º desta Resolução.

Art. 6º - O processo eleitoral será realizado conforme o seguinte cro-nograma:

Data	Programação
31/03/2022	aRecebimento das inscrições para os candidatos a membros do COSCIERJ.
07/04/2022	
13/04/2022	Divulgação dos candidatos habilitados e inabilita-dos a participar
26/04/2022	Votação, 9h às 16h, na sede da CGE - Av. Eras-mo Braga, 118, 13º andar.
28/04/2022	Apuração.
03/05/2022	Divulgação e encaminhamento do Resultado Final.

Art. 7º - Poderão ser formuladas impugnações de candidaturas, de-vidamente fundamentadas, por qualquer interessado, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos candidatos.

Art. 8º - Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado do tér-mino do prazo de impugnação, para o candidato apresentar contes-tação.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para decidir quanto à impugnação prevista no art.8º desta Resolução, contado do término do prazo de defesa do impugnado.

Art. 10 - O servidor que tiver a candidatura inabilitada será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação da(s) candidatura(s) não habilitada(s), para apresentar contestação.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para avaliar a contestação, objeto do art. 10 desta Resolução, contado do término do prazo de contestação.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - A eleição ocorrerá pelo preenchimento da cédula eleitoral, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - A apuração de resultados ocorrerá pela abertura da urna eleitoral, que será realizada, exclusivamente pela Comissão Eleitoral, na sede da CGE, após o término do processo eleitoral podendo ser acompanhada por qualquer interessado.

Art. 14 - Os candidatos regularmente inscritos poderão acompanhar e fiscalizar o processo de apuração dos votos.

Art. 15 - Será objeto de votação para composição do COSCIERJ:

- I - 10 (dez) membros escolhidos por seus pares entre os servidores ativos da carreira de Auditor do Estado, em efetivo exercício e lotados na Controladoria Geral do Estado, a saber:
- II - 5 (cinco) titulares;
- III - 5 (cinco) suplentes, de acordo com a ordem de votação.

Art. 16 - Não poderão se candidatar os servidores que:

- I - estiverem em licença sem vencimento;
- II - estiverem à disposição de outros órgãos;
- III - estiverem cedidos para outros órgãos e entidades;
- IV - sofreram penalidade administrativa ou disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- V - fazem parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Se o candidato habilitado ao pleito for colocado à disposição e/ou cedido a outro órgão ou entidade no período eleitoral, ficará automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 17 - Não sendo alcançado o número de 10 (dez) candidatos para realização do pleito será promovida nova abertura de prazo de candidatura por igual período, devendo ser revistos os demais prazos do processo eleitoral.

Art. 18 - O voto é direto, facultativo e secreto podendo ser exercido por todos os servidores da carreira de controle interno da CGE, ativos, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 19 - O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos a lista dos candidatos habilitados que concorrem para membro do COSCIERJ.

Parágrafo Único - O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

Art. 20 - Na apuração será feita a conferência da listagem dos nomes dos eleitores que compareceram à votação com o quantitativo de cédulas contidas na urna.

Art. 21 - Havendo empate, na apuração dos votos terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- I - maior tempo de serviço no Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;
- II - maior tempo de serviço no Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- III - maior idade.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral fará a consolidação de votos e divulgará o resultado com os totais de votos por candidato.

Art. 23 - A designação do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ será feita por nomeação para um mandato de 3 (três) anos, de acordo com o § 4º, do artigo 14 da Lei Estadual nº 7.989/2018.

Art. 24 - Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 006 de 13 de setembro de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Candidatura

NOME:	
MATRÍCULA:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	

Venho por meio deste, solicitar inscrição para concorrer a membro do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Assinatura da Comissão Eleitoral

1.	
2.	
3.	

Id: 2381423

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 10.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-040053/000047/2020 - **AUTORIZO** a PRORROGAÇÃO, por mais 02 (dois) anos, da Licença sem Vencimentos do servidor DAVID DE BRITO DANTAS, Auditor do Estado, ID nº 1919905-8, a partir de 30/06/2022.

Id: 2381328

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 14.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-320001/004186/2021 - JOÃO FELIPE ANCHIETA ROCHA, Auditor do Estado, ID nº 19434677/1, **AUTORIZO** a fruição de 1 (um) mês de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 15/06/2012 a 13/06/2017, a contar de 18/03/2022 a 16/04/2022.

Id: 2381315

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 15.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-320001/001833/2020 - MARLETE PEIXOTO ME-DEIROS, Auditor do Estado, ID nº 19434677/1, **AUTORIZO** a fruição de 3 (três) meses de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 21/06/2015 a 24/07/2020, a contar de 07/03/2022 a 04/06/2022.

Id: 2381321

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 21.03.2022**

PROCESSO Nº SEI-320001/002105/2021 - SANDRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA, Auditor do Estado, ID nº. 19439130. **RETIFICO** o tempo de serviço abaixo:

1º quinquênio: período base de 06/02/1991 a 10/03/1996 para 03/04/1995 a 31/03/2000;
2º quinquênio: período base de 11/03/1996 a 09/03/2001 para 01/04/2000 a 30/03/2005;
3º quinquênio: período base de 10/03/2001 a 08/03/2006 para 31/03/2005 a 29/03/2010;
4º quinquênio: período base de 09/03/2006 a 07/03/2011 para 30/03/2000 a 28/03/2015;
5º quinquênio: período base de 08/03/2011 a 07/03/2016 para 29/03/2015 a 27/03/2020.

TORNO SEM EFEITO despacho de 04/03/2013, publicado no D.O. de 05/03/2013 e despacho de 06/07/2021, publicado no D.O. de 13/07/202.

Id: 2381341

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 15/03/2022**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI- E-03/005/3217/2015**, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: ANA FLAVIA DA ROSA DE ALMEIDA, Identidade Funcional 4252956-5, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 961.914-9, Vínculo 2, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (25525959-COMISPI ; 26846084- CORED; 14518757-SUPRED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021 - index 29892375.

Id: 2381561

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 17/03/2022**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI- E-26/005/4038/2017**, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: TANIA MARIA MACHADO BENTES, Identidade Funcional 50357042, Professor I FAETEC, 20 horas Vínculo I fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (29333106-COMISPI ; 29959216 - CORED), corroborada pela Promoção CGE/ASSJUR nº 263/2021- index29959334.

Id: 2381566

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 17/03/2022**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI- E-03/016/502/2017**, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: DEBORA QUARTEROLLI DOS SANTOS RIBEIRO, Identidade Funcional 43745067, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula 958590-2, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (29340750 -COMISPI ; 29977257 - CORED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021 - index 29976984.

Id: 2381585

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 17/03/2022**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI- E-03/013/1633/2017**, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: Danielle Evangelista Miranda Ferreira. Id. Funcional 43794580, Matrícula nº 960547-8, Professor Docente I, Nível C, Ref. 04, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (28757263 -COMISPI ; 29976621- CORED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 263/2021- index 29976642.

Id: 2381559

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 21/03/2022

PROCESSO Nº SEI-350099/000375/2022 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350099/000491/2022 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/000253/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/000319/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2381392

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR -GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4826 DE 16 DE MARÇO DE 2022

DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA, DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA E DA PROCURADORIA DE SUCESSÕES, BEM COMO NAS CORRELATAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA GERAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS E DA PROCURADORIA NA CAPITAL FEDERAL.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 6º, II, IV e XLV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140017/001912/2020

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos processuais (NJPs) que tenham por objeto estipular mudanças no procedimento ou dispor sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais no âmbito das ações judiciais e execuções fiscais de competência das Procuradorias da Dívida Ativa, Tributária e de Sucessões, bem como nas correlatas atribuições da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais e da Procuradoria da Capital Federal, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.105/2015 e as disposições desta Resolução.

Art. 2º - A celebração de NJP será orientada de modo a promover:

- I - a redução da litigiosidade e a menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;
- II - a eficiência na cobrança da dívida ativa;
- III - o estímulo à conformidade fiscal;
- IV - a autonomia da vontade das partes;
- V - a cooperação processual e a segurança jurídica;
- VI - a adequação dos instrumentos de cobrança à capacidade financeira dos devedores da dívida ativa do Estado;
- VII - a concorrência leal entre os devedores; e
- VIII - a publicidade, a impessoalidade e o interesse público.

Art. 3º - A celebração de NJP poderá ser condicionada à demonstração de interesse do ente público nas cláusulas do negócio, considerando:

- I - a capacidade econômico-financeira do devedor;
- II - o perfil da dívida;
- III - a vantajosidade ao Erário, manifestada, sem prejuízo de outras hipóteses, por meio:

- a) da previsão de prazo certo para liquidação das dívidas;
- b) do oferecimento de garantias dotadas de suficiência e liquidez;
- c) da comparação com o tempo, os custos e a perspectiva de êxito com as estratégias administrativas e judiciais habituais de cobrança;
- e
- d) da perspectiva de retorno do devedor à conformidade fiscal, inclusive quanto aos débitos correntes.

Art. 4º - A celebração de NJP não depende da representação do devedor por advogado. Parágrafo único. Quando celebrado o negócio por intermédio de advogado, caberá a este apresentar procuração com poderes específicos outorgada pelo devedor.

Art. 5º - Os negócios processuais podem ser celebrados antes ou durante o processo judicial.

Art. 6º - A eficácia dos negócios jurídicos processuais não depende de prévia homologação judicial, exceto nos casos em que a lei expressamente a exija.

§ 1º - Poderá ser exigida a prévia homologação judicial como condição de eficácia do negócio processual, se as partes, nas tratativas, assim reputarem adequado em atenção à segurança jurídica.

§ 2º - Quando necessária a homologação judicial e houver mais de uma demanda judicial abarcada pelo NJP celebrado, as partes poderão requerer a reunião dos processos no juízo de escolha, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 6.830/80 ou de eventual cláusula negocial.

§ 3º - Não admitida a reunião das demandas, deverá ser requerida a homologação judicial em cada juízo, na proporção dos efeitos do NJP.

§ 4º - Em qualquer caso, se indeferida a homologação judicial, o negócio:

- I - não produzirá efeitos, se a lei impuser tal requisito ao ato ou se as partes a definirem como condição suspensiva;
- II - produzirá efeitos até que intimadas as partes da decisão judicial, se prevista negocialmente a hipótese como condição resolutiva no NJP, caso em que não haverá liberação da garantia apresentada pelo devedor, se for o caso.

Art. 7º. É vedada a celebração de NJP que:

- I - reduza o montante dos créditos inscritos ou envolva qualquer disposição de direito material por parte do Estado em relação aos débitos inscritos em dívida ativa.
 - II - implique renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário;
 - III - preveja penalidade pecuniária contra o Estado ou gere custos adicionais ao Estado, exceto se autorizado pelo Procurador-Geral do Estado; e
 - IV - cujo cumprimento dependa de ato a cargo de outro órgão do Estado, salvo expressa e prévia anuência deste.
- Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não impede a disposição sobre direito material por parte do devedor ao tempo da celebração de negócio processual, quando válida sua manifestação unilateral de vontade.

**TÍTULO II
DOS NEGÓCIOS PROCESSUAIS EM ESPÉCIE**

Art. 8º - Podem ser celebrados com fundamento nesta Resolução negócios jurídicos processuais típicos, ou atípicos, conforme as regras da Lei Federal nº 13.105/2015 e da legislação processual especial.

Art. 9º - A enumeração de cláusulas e negócios processuais nesta Resolução não impede que outras modalidades sejam celebradas, desde que mediante prévia aprovação pelo Procurador-Geral do Estado em cada caso, independentemente do valor do crédito.

Art. 10 - Os negócios jurídicos processuais podem envolver:

- I - plano de amortização;